

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL – PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

	Âmbito de Aplicação	Competência para emissão do parecer	Autorização genérica	Requisitos da autorização genérica
Autarquias Locais	<u>Todos</u> os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente, nas modalidades de tarefa e avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente, jurídica, arquitetónica informática ou de engenharia	Órgão Executivo (n.º 12 do artigo 75.º da LOE 2015 e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26.05)	Órgão executivo pode autorizar o Presidente ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos <u>com dispensa do parecer prévio</u> (artigo 4.º Portaria n.º 149/2015 de 26.05)	Especificação do objeto dos contratos abrangidos + Definição do valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais	Contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença	Comissão executiva metropolitana e conselho intermunicipal (artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26.05)	Nas comunidades intermunicipais o conselho intermunicipal pode autorizar o secretariado executivo intermunicipal a celebrar um número máximo de contratos <u>com dispensa do parecer prévio</u>	